

PROCESSO CEE: 1152/82

INTERESSADO : MARCOS ALBERTO LEDERMAN

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº CASIMIRO AYRES CARDOZO

PARECER CEE : 1235 /82 - CESG - APROVADO EM 18 /8 /82

1. HISTÓRICO:

MARCOS ALBERTO LEDERMAN, filho de Isaac Lederman e Marion K. de Lederman, nascido aos 25.11.63, em Sorocaba/SP, tendo realizado parte de seus estudos no exterior, dirigiu-se diretamente a este Conselho, solicitando a declaração de equivalência desses estudos aos de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

O histórico escolar do interessado é o que segue:

a) fez seus estudos iniciais no Colégio Notre Dame, Campinas, com 4 séries, sendo que estudou a 5a. série do 1º grau também no citado estabelecimento - 1974;

b) freqüentou, em 1975, a 6a. série do 1º grau no Colégio Israelita. "Moisés Chvarts", Recife/PE.

c) cursou as 7a. e 8a. séries no Colégio I.L.Peretz, São Paulo, em 1976 e 1977;

d) de acordo com os documentos anexados às fls. 9/12, realizou em Israel estudos no "Educandário Compreensivo de Kibutzim Ort Hof Hasharon", referentes ao ensino do 2º grau do sistema de ensino daquele país.

2. AFECAÇÃO:

Trata-se da aluno que, após ter concluído o ensino do 1º Grau no Brasil, realizou estudos em Israel, onde concluiu a 12ª série daquele sistema de ensino, correspondente à conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

PROCESSO CEE: 1152/82

PARECER CEE: 1235 /82

Fls.02

3. CONCLUSÃO :

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por MARCOS ALBERTO LEDERMAN, em Israel, como equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 13 de julho de 1982.

a) CONSº CASIMIRO ,AYRES CARDOZO

R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA :

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, ~~Renato Alberto~~ Renato Alberto T. Di Dio, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 28 de julho do 1982

CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de agosto de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE